



MPV 1005
00009

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---------------------------|--|
| Data 01/10/2020 | Proposição Medida Provisória Nº 1.005/2020 |
|---------------------------|--|

| | |
|---|------------------|
| Autor Deputado MÁRIO HERINGER | Nº do Prontuário |
|---|------------------|

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|

EMENDA

Acrescentem-se os §§ 1º e 2º ao Art. 4º da Medida Provisória Nº 1.005/2020, conforme se segue:

“Art. 4º

§ 1º A Fundação Nacional do Índio – FUNAI solicitará anuênciia de cada comunidade indígena quanto à criação ou não da barreira sanitária em seu território.

§ 2º A FUNAI dará transparênciia das decisões tomadas pelas comunidades indígenas quanto à anuênciia de que trata o §1º.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação original da Medida Provisória nº 1.005/2020 não se pronuncia sobre a necessidade de consulta às comunidades indígenas, para que elas expressem sua concordânciia ou discordânciia quanto à implantação da barreira sanitária em seu território.

Esta medida visa impedir que as limitações impostas pelas barreiras sanitárias criem dificuldades para a vida da comunidade indígena, ou que se desconsiderem as necessidades regionais percebidas pelos indígenas habitantes da região.

Deputado MÁRIO HERINGER
PDT-MG

CDI/20445.28029-00